



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO PPGE/UFLA N. 004 DE 05 OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre os critérios para exame de qualificação dos discentes de mestrado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

O Colegiado do PPGE da UFLA, no uso de suas atribuições regimentais **RESOLVE** que:

Art. 1º Todo discente matriculado no PPGE deverá passar por Exame de Qualificação, segundo o previsto no Regulamento Geral dos Programas *Stricto sensu* da Universidade Federal de Lavras e na seção IX do Capítulo II do Regulamento do PPGE.

Art. 2º O Exame de Qualificação para os discentes de mestrado será realizado, no máximo, até a data da quarta matrícula no curso.

§1º O discente, mediante a anuência justificada e assinada pelo orientador, deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, em formulário próprio, a solicitação de seu exame de qualificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§2º O Exame de Qualificação do discente de mestrado consistirá na elaboração e defesa oral, em sessão pública, da versão preliminar do trabalho de conclusão de curso, entregue em sua versão escrita ao Colegiado do PPGE, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da sessão.

§3º A versão preliminar do trabalho apresentado para o exame de qualificação deverá conter, no mínimo, introdução, objetivos, metodologia, justificativa e quadro teórico.

§4º Os critérios de avaliação serão:

- clareza na delimitação do objeto de pesquisa;
- correção de linguagem;
- coerência teórica e textual;
- referencial clássico e/ou atual;
- relevância teórica e prática do trabalho;
- capacidade de aplicação da metodologia adequada à pesquisa;

- capacidade de problematização ;
- demonstração dos primeiros resultados da pesquisa .

§5º No caso de reprovação, será concedida ao discente uma única oportunidade. A solicitação de novo exame deverá ser realizada no prazo máximo de 90 dias corridos, a contar da data de realização do primeiro exame.

§ 6º O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado será automaticamente desligado do programa pela DRCA.

§ 7º A banca examinadora da qualificação do discente de mestrado será composta de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes. Todos os membros deverão ser portadores do título de doutor.

§ 8º A participação presencial de membros da banca poderá ser substituída por uma avaliação realizada por meio de videoconferência ou de qualquer outro recurso eletrônico, conforme Resolução n. 006 do PPGE.

§ 9º Compete ao Colegiado do Programa, aprovar a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

Art. 3 Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando outras disposições em contrário.

Lavras, 05 de outubro de 2016



Vanderlei Barbosa
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação